PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

REGIMENTO DA 10ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO ALEGRE

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO DA CONFERÊNCIA

Art. 1º - A 10ª Conferência Municipal de Saúde de Porto Alegre, convocada através da Portaria nº 38531006/2026, publicada no Diário Oficial de Porto Alegre em 30 de março de 2026, realizar-se-á nesta capital e será promovida pelo Conselho Municipal de Saúde de Porto Alegre (CMS/POA) e pela Secretaria Municipal de Saúde de Porto Alegre (SMS/POA).

Art. 2º - Em consonância com a 18ª Conferência Nacional de Saúde, a 10ª Conferência Municipal de Saúde de Porto Alegre seguirá seus objetivos na esfera municipal do SUS, sendo eles:

I - debater os eixos da Conferência com enfoque no tema “Saúde,Democracia, Soberania e SUS: cuidar do povo é cuidar do Brasil";

II - reafirmar e efetivar os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde(SUS), da universalidade, da integralidade e da equidade, da descentralização, daregionalização e da participação social para garantia da centralidade da saúde como direito humano fundamental e dever do Estado, com a definição de políticas quereduzam as desigualdades sociais e territoriais, conforme a Constituição da RepúblicaFederativa do Brasil de 1988, as Leis no 8.080/1990, no 8.142/1990, e a Lei Complementar no 141/2012;

III - fortalecer a democracia sanitária no Brasil, por meio da ampliação e qualificação da participação social, do controle social e da transparência pública, assegurando que a formulação, a implementação, o monitoramento e a avaliação das políticas públicas de saúde sejam orientados pela soberania popular, pela justiça social e pela efetivação do direito fundamental à saúde, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação do SUS;

IV - avaliar a situação de saúde da população brasileira e pessoas de outras nacionalidades que estejam em território nacional, considerando os determinantes sociais, econômicos, ambientais e climáticos da saúde;

V - formular diretrizes e propostas para subsidiar a elaboração dos Planos Plurianuais (PPA) e dos Planos de Saúde, nas esferas nacional, estadual e distrital, para o período de 2028 a 2031, bem como a revisão dos Planos Municipais de Saúde vigentes no período de 2026 a 2029;

VI - garantir a relevância da participação popular e do controle social, inclusive em seus aspectos legais, como instrumentos de formulação, fiscalização e deliberação das políticas públicas de saúde, assegurada ampla representação da sociedade em todas as etapas da 18ª CNS;

VII - analisar os impactos das políticas econômicas, fiscais, orçamentárias e tributárias sobre o financiamento do SUS, enfatizando a transparência, a equidade e a justiça fiscal, em especial na execução orçamentária e financeira das despesas provenientes de emendas parlamentares na saúde;

VIII - debater, formular e deliberar diretrizes para a valorização do trabalho em saúde, com a garantia de condições dignas de trabalho, vínculos laborais protegidos, remuneração justa, saúde e segurança no trabalho e respeito aos direitos trabalhistas das pessoas trabalhadoras da saúde, como elementos indissociáveis da efetivação do direito fundamental à saúde;

IX - debater e propor estratégias para a preparação e resposta do Estado brasileiro às emergências sanitárias, epidemias e pandemias;

X - debater e pensar sobre as pautas climáticas como tema relevante e intersetorial na agenda da saúde e os impactos a curto, médio e longo prazo na vidadas pessoas e das comunidades;

XI - garantir a integração das agendas ambiental e climática às políticas públicas de saúde, reconhecendo a intersetorialidade como elemento estruturante da promoção da saúde no SUS;

XII - construir mobilização permanente e estratégias de monitoramento e avaliação das deliberações da 18ª CNS, articulando-as com as deliberações da 6ª Conferência Nacional de Saúde Indígena (6ª CNSI), da 17ª CNS, da 5ª Conferência Nacional de Saúde Mental (5ª CNSM), da 4ª Conferência Nacional de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (4ª CNGTES) e da 5ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (5ª CNSTT), visando à efetivação de direitos e ao fortalecimento da democracia sanitária.

CAPÍTULO II

DO TEMA

Art. 3º - A 10ª Conferência Municipal de Saúde de Porto Alegre, como instância máxima deliberativa de controle social, convocada para avaliar e propor diretrizes das Políticas de Saúde, na esfera municipal em consonância com as etapas Estadual e Nacional da 18ª Conferência Nacional de Saúde, terá como tema central: "Saúde, Democracia, Soberania e SUS — cuidar do povo é cuidar do Brasil".

§1º Os eixos temáticos da 10ª Conferência Municipal de Saúde são:

I - Democracia, saúde como direito e soberania nacional

II - Financiamento adequado e suficiente para o SUS, baseado em justiça tributária;

III - Desafios do SUS: emergências climáticas e justiça socioambiental; e

IV - Modelo de atenção e gestão, territórios integrados e cuidado integral.

§2º Em cada etapa da Conferência poderá haver a participação de Expositores convidados, com a finalidade do aprofundamento e qualificação dos debates, orientados pela Comissão

do Temário, Relatoria e Documentação e pelo regulamento da 10ª Conferência Municipal de Saúde.

CAPÍTULO III

DA REALIZAÇÃO

Art. 4º - A 10ª Conferência Municipal de Saúde de Porto Alegre contará com uma Comissão Organizadora constituída por representantes da SMS e do CMS e coordenada pela Coordenadora do Conselho Municipal de Saúde de Porto Alegre.

Parágrafo único. Os debates sobre o tema e os eixos temáticos serão conduzidos, tendo como base:

I – O Documento Orientador, aprovado pelo Conselho Nacional de Saúde;

II – Os documentos elaborados pela Comissão do Temário, Relatoria e Documentação.

Art. 5º - A 10ª Conferência Municipal de Saúde de Porto Alegre realizar-se-á nos dias 02, 03 e 04 de julho de 2026, em Porto Alegre, RS.

Art. 6º - A 10ª Conferência Municipal de Saúde de Porto Alegre prevê, em consonância com art. 3º do regimento da 18ª Conferência Nacional de Saúde, a realização de Atividades Preparatórias:

I - Reuniões dos Conselhos Distritais de Saúde com o tema da Conferência, ao longo dos meses de Maio e Junho de 2026;

II - Pré-Conferências Temáticas, nos meses de Maio e Junho de 2026;

III - Plenárias do CMS:

Março/2026 - Feminicídios: rotas críticas de violência contra as mulheres;

Abril/2026 - Orçamento Público e Emendas Parlamentares;

Maio/2026 - Saúde Mental e Rede de Atenção Psicossocial (RAPS);

Maio/2026 - Atenção Primária à Saúde (APS) e Agentes Comunitários de Saúde (ACS);

Maio/2026 - Encontro Preparatório sobre Saúde da População Negra Comissão da População Negra CMS/POA;

Parágrafo único: As Atividades Preparatórias terão caráter formativo e não deliberativo, com o objetivo de mobilizar, ampliar e aprofundar os debates dos temas propostos pela 18ª

Conferência Nacional de Saúde e qualificar a participação para as Pré-Conferências e a 10ª Conferência Municipal de Saúde.

Art. 7º - A 10ª Conferência Municipal de Saúde de Porto Alegre será precedida por 4 (quatro) Pré-Conferências Temáticas correspondente a cada um dos eixos da 18ª Conferência Nacional de Saúde, objetivando o aprofundamento dos temas propostas e a apresentação de propostas para a etapa municipal;

§ 1º A participação em pelo menos uma das 4 (quatro) Pré-Conferências Temáticas é pré-requisito para inscrição como pessoa delegada (com direito à voz e voto) na etapa municipal e será priorizada as inscrições dessas pessoas na etapa municipal;

§ 2º Será obrigatório o preenchimento da ficha de inscrição no site da 10ª Conferência Municipal de Saúde, disponibilizada a partir de maio de 2026;

§ 3º A organização das Pré-Conferências Temáticas será de responsabilidade da Comissão do Temário, Relatoria e Documentação, sob supervisão da Comissão Organizadora;

§ 4º As Pré-Conferências Temáticas realizar-se-ão nos dias 29/05/2026, 03/06/2026 11/06/2026 e 18/06/2026 às 18h.

§ 5º Informações sobre os locais de realização das Pré-Conferências Temáticas integrarão o material de divulgação no site do evento e serão amplamente divulgados nas redes sociais do CMS e da SMS.

CAPÍTULO IV

DAS PESSOAS PARTICIPANTES

Art.8º Contará com os segmentos das pessoas usuárias, trabalhadoras em saúde, governo (gestoras e prestadoras de serviços do SUS) do Município de Porto Alegre, com direito à voz e voto.

§ 1º - Os critérios para definir o segmento de cada participante da 10ª Conferência Municipal de Saúde são os seguintes:

I – Segmento pessoa usuária:

No âmbito da Conferência, a pessoa usuária inclui toda a residente da Cidade de Porto Alegre que não atua no SUS na condição de pessoa trabalhadora, prestadora de serviço ou gestora do SUS.

II – Segmento pessoa trabalhadora em saúde:

a) Toda pessoa profissional em saúde que atua em qualquer componente da Rede de Atenção à Saúde vinculada ao SUS (incluídos os serviços públicos, conveniados e contratados pelo SUS);

b) Também compõem este segmento as pessoas trabalhadoras de saúde que atuam nas entidades representativas de categorias profissionais (conselhos, sindicatos, etc), desde que não exerçam atividades de gestão e de prestação de serviços no âmbito do SUS.

III – Segmento governo = pessoas gestoras e prestadoras de serviços do SUS:

a) Toda a pessoa que representa as entidades e instituições que prestam serviços ao SUS, através de contratos ou convênios (hospitais, laboratórios, clínicas e suas entidades associativas e sindicais etc);

b) Toda a pessoa que ocupa função gratificada de chefia, gerência, coordenação, direção ou de confiança na gestão da Rede de Atenção à Saúde no SUS, ou pessoa que ocupa cargo de confiança na esfera do governo correspondente;

§ 2º - Pessoas Conselheiras do Conselho Municipal de Saúde de Porto Alegre serão inscritas em consonância com o segmento que representam no Conselho;

Art. 9º – As pessoas com deficiência deverão fazer o registro desta condição na Ficha de Inscrição da 10ª Conferência Municipal de Saúde, para que sejam identificadas necessidades e providenciadas as condições necessárias à sua participação.

Parágrafo Único – Toda a organização da Conferência buscará a priorização das condições de acessibilidade durante todas as etapas do processo de realização da Conferência.

CAPÍTULO V

DAS INSCRIÇÕES

Art. 10º - Poderão inscrever-se para participar das Pré-Conferências Temáticas e da 10ª Conferência Municipal de Saúde de Porto Alegre todas as pessoas interessadas residentes em Porto Alegre, maiores de 16 (dezesseis) anos, que no ato de sua inscrição será enquadrada nos segmentos previstos no artigo 8º deste regimento.

Parágrafo Único. As pessoas inscritas nas Pré-Conferências Temáticas e na 10ª Conferência Municipal de Saúde de Porto Alegre serão consideradas como pessoas delegadas com direito à voz e voto.

Art. 11º. As inscrições serão realizadas pelo site da Conferência Municipal até o prazo estabelecido e divulgado nas redes sociais do Conselho Municipal de Saúde de acordo com a capacidade instalada para as atividades que compõem a Etapa Municipal.

§ 1º - Em casos de não preenchimento de todas as vagas por inscrições pelo site da Conferência, será possível inscrever-se no local até 01 (uma) hora antes do horário de início da mesma;

§ 2º - Cada pessoa poderá inscrever-se como participante em apenas uma Pré-Conferência Temática, exceto as pessoas Conselheiras de Saúde do CMS/POA, que poderão participar na condição de convidados;

§ 3º - No ato do preenchimento do formulário de inscrição cada pessoa deve informar a que segmento pertence: pessoa usuária, trabalhadora, gestora/prestadora e, caso identificado equívoco no formulário de inscrição na indicação do segmento, a inscrição poderá não ser aceita, a partir dos critérios estabelecidos. Se houver vaga disponível no segmento correspondente, a inscrição poderá ser ajustada para a categoria adequada. Todas as pessoas interessadas em concorrer às vagas pelo segmento que representa, como delegada na etapa estadual, deverão manifestar o interesse no item correspondente no formulário de inscrição. Cada Pré-Conferência Temática terá o número limite **de 200 participantes,** respeitando a paridade entre Pessoas Usuárias (50%), Gestoras Públicos e Prestadoras de Serviços (25%) e Trabalhadoras em Saúde (25%).

§ 4º - No formulário de inscrição, deverá ser autodeclarada a raça/cor e a identidade de gênero, considerando a necessidade de alinhamento da pessoa delegada municipal em relação às demais etapas da Conferência Nacional de Saúde.

§ 5º - A 10ª Conferência Municipal de Saúde está orientada pela definição de gênero descrita no Artigo 3º do Regimento da 18ª Conferência Nacional de Saúde III - pessoa: termo utilizado como referência universal para designar todas as pessoas participantes da Conferência, em sua diversidade, adotando-se linguagem inclusiva e respeitosa, conforme as sugestões do "Guia de linguagem inclusiva para flexão de gênero do Tribunal Superior Eleitoral - TSE". Por opção metodológica, as flexões gramaticais são realizadas no feminino.

Art. 12º - Após o término de cada uma das 4 (quatro) Pré-Conferências Temáticas, serão confirmadas as pessoas participantes habilitadas para a 10ª Conferência Municipal, respeitando o limite de 800 vagas para a etapa final da Conferência Municipal de Saúde de Porto Alegre no site que será disponibilizado posteriormente.

§ 1º. Após o encerramento da etapa das Pré-Conferências, caso restem vagas disponíveis (de acordo com o limite de 800 vagas), as pessoas interessadas e que não participaram da etapa da Pré-Conferência poderão se inscrever como pessoas ouvintes (sem direito a voto) para participar da Plenária de Abertura e Plenária Final.

Parágrafo único. As pessoas ouvintes só terão direito à voz.

Art. 13º - Os certificados das pessoas participantes das Pré-Conferências Temáticas e da etapa municipal serão disponibilizados no site da 10ª Conferência Municipal de Saúde em até uma semana após a realização do evento. Não serão fornecidos certificados para as pessoas ouvintes.

CAPÍTULO VI

DAS PRÉ-CONFERÊNCIAS TEMÁTICAS

Art. 14º - Os temas abordados durante as Pré-Conferências Temáticas deverão ser os mesmos definidos para a 18ª Conferência Nacional de Saúde, conforme os seus documentos orientadores e da 10ª Conferência Estadual de Saúde.

Art. 15º - As Pré-Conferências Temáticas serão compostas pelas seguintes etapas:

I - Inscrições e credenciamento e das pessoas participantes;

II - Abertura oficial;

III - Apresentação da metodologia de trabalho e apresentação do eixo correspondente;

IV - Desenvolvimento do debate a partir dos documento orientador e propostas municipais;

V - Encerramento.

CAPÍTULO VII

DA 10ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 16º - A normatização dos trabalhos obedecerá ao Regulamento a ser aprovado na Plenária de Abertura da 10ª Conferência Municipal de Saúde de Porto Alegre.

Art. 17º - Todas as pessoas participantes inscritas (com direito à voz e voto) para a etapa municipal poderão votar no conjunto das propostas encaminhadas à 10ª Conferência Municipal de Saúde de Porto Alegre.

Art. 18º - A programação oficial prevista para a 10ª Conferência Municipal de Saúde de Porto Alegre incluirá:

I - Apreciação do Regulamento da 10ª Conferência Municipal de Saúde;

II - Conferência de Abertura;

III - Debates sobre os Eixos Temáticos nos grupos de trabalho;

IV - Sistematização das propostas encaminhadas por eixo temático;

V - Plenária Final:

- Votação das propostas sistematizadas;
- Votação das moções;
- Eleição dos Delegados para a etapa estadual e
- Encerramento

Art. 19º - As moções deverão ser entregues à coordenação da Comissão Organizadora da Conferência até o final das atividades de grupo do segundo dia para que sejam apreciadas e votadas na Plenária Final.

§ 1º. Cada moção deverá ser apresentada, por escrito, em formulário específico a ser fornecido no site da 10ª Conferência Municipal de Saúde de Porto Alegre.

§ 2º. Serão aceitas as moções assinadas por, no mínimo, 80 pessoas participantes da Conferência.

Art. 20º - As pessoas participantes deverão ter, no mínimo, 75% de presença registrada na 10ª Conferência Municipal de Saúde de Porto Alegre para certificação, bem como para validar a solicitação de inscrição como pessoa candidata à delegada na 10ª Conferência Estadual de Saúde. As declarações contidas no formulário de inscrição serão utilizadas para o processo de escolha de delegados

CAPÍTULO VIII

DAS INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS

Art. 21º - Serão Consideradas instâncias deliberativas da 10ª Conferência Municipal de Saúde de Porto Alegre:

I - A Plenária de Abertura da 10ª Conferência Municipal de Saúde de Porto Alegre;

II - A Plenária Final da 10ª Conferência Municipal de Saúde de Porto Alegre.

§ 1º - A Plenária de Abertura da 10ª Conferência Municipal de Saúde de Porto Alegre deverá aprovar o Regulamento da mesma e será conduzida pela Comissão de Temário, Relatoria e Documentação;

§ 2º - A Plenária Final ocorrerá no período indicado no Regulamento da 10ª Conferência Municipal de Saúde de Porto Alegre e terá como objetivos a votação das propostas dos eixos temáticos, a eleição e a divulgação dos nomes das pessoas delegadas para a etapa estadual e a votação das moções apresentadas.

CAPÍTULO IX

DA ELEIÇÃO DAS PESSOAS DELEGADAS À

10ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE

Art. 22º - A composição da delegação para a etapa Estadual obedecerá ao critério da paridade entre Pessoas Usuárias (50%), Gestoras Públicos e Prestadoras de Serviços (25%) e Trabalhadoras em Saúde (25%).

Art. 23º - O número de delegadas a serem eleitas na etapa municipal para a etapa estadual seguirá o regimento da 10ª Conferência Estadual de Saúde em seu anexo I, conforme divisão abaixo:

88 Pessoas delegadas titulares divididos nos segmentos sendo:

- 44 segmento de Pessoa Usuária;
- 22 segmento de Pessoa Trabalhadora em Saúde e
- 22 segmento Governo(Pessoa Gestora/Prestadora).

Além das pessoas delegadas titulares, serão indicadas **20** suplentes divididas nos segmentos:

- 10 segmento de Pessoa Usuária;
- 5 segmento de Pessoa Trabalhadora em Saúde e
- 5 segmento Governo (Pessoa Gestora/Prestadora).

Parágrafo Único. A indicação das pessoas delegadas para a 10ª Conferência Estadual de Saúde será por meio de escolha em cada segmento.

Art. 24º - Somente poderão se candidatar a delegadas para a Etapa Estadual aquelas pessoas que participaram em uma Pré-Conferência Temática e no ato da inscrição manifestaram interesse em ser delegadas da etapa estadual e que tiverem um mínimo de 75% de frequência na 10ª Conferência Municipal de Saúde.

Art. 25º - As pessoas delegadas eleitas à 10ª Conferência Estadual de Saúde deverão se comprometer a representar o resultado das deliberações da 10ª Conferência Municipal de Saúde de Porto Alegre.

Art. 26º - Em alinhamento ao disposto no 18ª Conferência Nacional de Saúde, a definição das pessoas delegadas para a etapa estadual buscará diversificar a composição da delegação, considerando os seguintes critérios de equidade:

I – grupos étnico-raciais, de modo a garantir a representatividade da população negra, dos povos indígenas e das comunidades originárias e tradicionais;

II - representantes de movimentos sociais rurais e urbanos, incluindo os movimentos de luta por moradia e comunidades ribeirinhas.

III - movimentos e entidades de pessoas LGBTQIA+;

IV - multiplicidade geracional, estimulando, especialmente, a participação de entidades, coletivos e movimentos de pessoas jovens, idosas e aposentadas;

V - pessoas com deficiência, especialmente aquelas com deficiência psicossocial e intelectual;

VII - pessoas em situação de vulnerabilidade social, incluindo população em situação de rua e representantes de pessoas privadas de liberdade.

§1º: A definição das pessoas delegadas para a etapa estadual, buscará promover o mínimo de 50% + 1 de mulheres no conjunto total das vagas, previsto para cada um dos segmentos para a etapa estadual, a fim de atender o que preconiza o do Regimento da 18ª Conferência Nacional de Saúde.

§2º: Deverá ser garantida a representação das pessoas conselheiras municipais até 50% das vagas da delegação municipal, na escolha das pessoas delegadas em todos os segmentos. Na indisponibilidade de pessoas conselheiras municipais, as vagas deverão ser preenchidas pelas demais pessoas delegados da etapa municipal.

CAPÍTULO X

DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 27º - Cabe à Comissão Organizadora dimensionar e executar as atividades necessárias à efetivação plena do evento, bem como delegar funções ou solicitar apoio às pessoas vinculadas ao Conselho Municipal de Saúde de Porto Alegre e aos demais órgãos da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Alegre para a organização de todas as etapas da Conferência.

Art. 28º - A Comissão Organizadora da 10ª Conferência Municipal de Saúde de Porto Alegre será composta pela coordenação geral e a coordenação das seguintes comissões:

- Comissão de Infraestrutura, Financeiro e Acessibilidade;
- Comissão de Temário, Relatoria e Documentação;
- Comissão de Comunicação e Mobilização

Art. 29º - As Comissões terão as seguintes atribuições gerais:

I. Comissão de Infraestrutura, Financeiro e Acessibilidade

1. Levantamento da necessidade de espaço para a realização da Conferência, observando o acesso das pessoas idosas e pessoas com deficiência;

2. Elaborar projeto para contratação de infraestrutura de equipamentos, de serviço para o processo de votação eletrônica e de credenciamento, de alimentação, e materiais impressos para a Conferência e preparatórias;

3. Providenciar transporte, passagens aéreas, diárias, hospedagem e o que mais se tornar necessário para possibilitar a participação de palestrantes e/ou pessoas convidadas para a 10ª Conferência Municipal de Saúde;

4. Acompanhamento e fiscalização da disposição de materiais e de equipamentos nas Pré-Conferências Temáticas, bem como datas e horários dos eventos;

5. Acompanhamento dos eventos, bem como da montagem e desmontagem da infraestrutura;

6. Captação de parcerias.

II. Comissão de Temário, Relatoria e Documentação;

1. Elaborar os aspectos legais, normativos e regulamento e metodológicos sobre a organização e funcionamento de todas as etapas da 10ª Conferência Municipal de Saúde de Porto Alegre;

2. Indicar profissionais de saúde, instituições de ensino e associações em Saúde, bem como pesquisadores e pessoas com reconhecida apropriação sobre o temário da Conferência para apoiar na elaboração da metodologia a ser utilizada em todas as etapas da Conferência Municipal, bem como para a participação nos grupos de trabalho, painéis

temáticos e na conferência de abertura da 10ª Conferência Municipal de Saúde de Porto Alegre.

3. Definir metodologia a ser empregada nas etapas das Pré-Conferências Temáticas e da Conferência Municipal;

4. Mobilizar, articular e coordenar o processo de elaboração de material de apoio (textos de apoio e orientadores);

5. Definir nas etapas da Conferência Municipal as formas de sistematização dos debates e apresentação do material através das relatorias;

6. Organizar e coordenar as atribuições do temário nas atividades preparatórias;

7. Disponibilizar o material de apoio e compilado das propostas aos participantes da Conferência Municipal – nas pastas, junto ao material de apoio;

8. Acompanhar e coordenar as atividades dos grupos de trabalho quanto às relatorias e auxiliar na sistematização e finalização do caderno de propostas para a plenária final;

9. Elaborar e sistematizar o documento-síntese das propostas aprovadas na 10ª Conferência Municipal de Saúde de Porto Alegre.

III. Comissão de Comunicação e Mobilização

1. Atividades referentes à divulgação da Conferência, das atividades preparatórias como: criação do logotipo; elaboração, levantamento e acompanhamento da produção das peças gráficas e da elaboração do site; confecção e divulgação de notícias para boletim on-line da SMS, site e imprensa; elaboração de rede eletrônica de divulgação para distribuição do material de divulgação.

2. Coordenar e apoiar as equipes de credenciamento em todas as etapas da Conferência Municipal;

3. Publicizar todos os documentos da 10ª Conferência Municipal de Saúde de Porto Alegre;

4. Definição dos formatos dos registros para o processo de inscrições, bem como monitoramento e arquivamento dos mesmos;

5. Apoiar a sistematização do documento-síntese, com as deliberações da Conferência Municipal, sob responsabilidade da Comissão de Temário, Relatoria e Documentação;

6. Em relação às atividades preparatórias, mobilizar e articular as pessoas usuárias, trabalhadoras e lideranças comunitárias dos Distritos de Saúde, bem como seus respectivos Conselhos Distritais e Locais de Saúde, entidades, movimentos sociais etc.

CAPÍTULO XI

DA INFRAESTRUTURA E RECURSOS FINANCEIROS

Art. 30º - É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Alegre garantir a infraestrutura para a concretização da Conferência Municipal.

Art. 31º - Os recursos financeiros para a realização da 10ª Conferência Municipal de Saúde de Porto Alegre e Pré-conferências Temáticas que a antecedem serão advindos do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Alegre, podendo ser complementada por outras fontes patrocinadoras públicas ou filantrópicas.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32º - Os certificados serão fornecidos conforme segue:

I - Nas Pré-Conferências Temáticas:

1. Pessoa participante;
2. Pessoa apoiadora/relatora/facilitadora;
3. Pessoa membro de Comissão;
4. Pessoa coordenadora de Comissão;

II - Na 10ª Conferência Municipal de Saúde de Porto Alegre:

1. Pessoa delegada;
2. Pessoa convidada;
3. Pessoa debatedora/palestrante;
4. Pessoa relatora, facilitadora e apoiadora nos trabalhos de grupo;
5. Pessoa da Comissão Organizadora;
6. Pessoa colaboradora na organização do evento.

Parágrafo Único: Uma mesma participante poderá receber mais de um certificado, conforme as formas de participação nas Pré-Conferências Temáticas e 10ª Conferência Municipal de Saúde.

Art. 33º - O Relatório, aprovado na Plenária Final da 10ª Conferência Municipal de Saúde de Porto Alegre, será encaminhado ao Conselho Municipal de Saúde de Porto Alegre, à Secretaria Municipal de Saúde de Porto Alegre e ao Conselho Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul.

Art. 34º - A Comissão Organizadora buscará garantir acessibilidade, considerando aspectos arquitetônicos, atitudinais, programáticos e comunicacionais.

Art. 35º - Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 10ª Conferência Municipal de Saúde, cabendo recurso ao plenário do Conselho Municipal de Saúde de Porto Alegre.

Porto Alegre, 23 de abril de 2026.

Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Porto Alegre

Reunião Ordinária

Conselho Municipal de Saúde

SUS

Prefeitura de Porto Alegre

SECRETARIA DE SAÚDE